

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.734.691-6

DATA: 11/03/22

PARECER CEE/CES n.º 13/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da UEL.

RELATORA: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/09/22 até 20/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução e CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 181/22 (fl. 69), e Informação Técnica n.º 09/22-CES/Seti (fls. 67 e 68), ambos de 14/03/22 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, mediante Ofício n.º 72/22-R/UEL, de 08/03/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.734.691-6

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Federal nº 81.727 de 26/05/78.  
(fl. 08)

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 8397, D.O.E de 30/11/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 66/17, de 14/08/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 21/09/17 até 20/09/22. (fls. 08 e 63)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)- 04 conforme extrato à folha 65 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.180 (quatro mil, cento e oitenta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 09, 10 e 16)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 40 a 42, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fl. 22, e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 23. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 66.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.734.691-6

O curso tem como coordenador Maiango Dias, graduado em Psicologia (2002), e mestre (2005) em Psicologia Aplicada, ambos pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 69 (sessenta e nove) professores, sendo 57 (cinquenta e sete) doutores e 12 (doze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 42 (quarenta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 26 (vinte e seis) Regime de Trabalho Parcial. Do total de docentes, 21 (vinte e um) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 53 a 61)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

| Ingressc     | Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados) | Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados) |           |           |           |           | Total      |
|--------------|--|---|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
|              |  | 2016  | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      |            |
|              | Nº de Alunos   |   |           |           |           |           |            |
| 2010         | 80   | 1   | 0         | 0         | 0         | 0         | 1          |
| 2011         | 80   | 11  | 1         | 1         | 0         | 1         | 14         |
| 2012         | 79   | 71  | 3         | 1         | 0         | 0         | 75         |
| 2013         | 80   | 24  | 62        | 2         | 1         | 0         | 89         |
| 2014         | 80   | 0   | 0         | 54        | 10        | 4         | 68         |
| 2015         | 78   | 1   | 0         | 0         | 61        | 5         | 67         |
| 2016         | 83   | 0   | 0         | 0         | 0         | 60        | 60         |
| <b>Total</b> |  | <b>108</b>  | <b>66</b> | <b>58</b> | <b>72</b> | <b>70</b> | <b>374</b> |

**Total de Ingressantes nos últimos 5 anos: 400**

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.734.691-6

Merece destaque o alto índice de concluintes do curso em torno de aproximadamente 93% do total de ingressantes matriculados.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/09/22 até 20/09/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.180 (quatro mil, cento e oitenta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES em exercício